



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, REFERENTE AO VETO INTEGRAL APOSTO PELA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 09 DE 10 DE ABRIL DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), FORNECIMENTO DE MATERIAIS E RECURSOS PERSONALIZADOS E ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PCD), TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEMAIS DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO QUE SÃO ATENDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENTA: ANÁLISE SOBRE VETO EXECUTIVO À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 09/2025. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE PROJETO EXECUTIVO SIMILAR. IMPLEMENTAÇÃO DAS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE). AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA.

1. RELATÓRIO

Esta Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 63/2025, publicada em 06 de maio de 2025, recebeu para análise o voto integral apresentado pelo Poder Executivo Municipal à Proposição de Lei nº 09/2025, de iniciativa da Câmara Municipal de Sarzedo.

O Poder Executivo alegou, em síntese, que o projeto legislativo invade a competência legislativa da União Federal, apontando suposta inconstitucionalidade formal por víncio de iniciativa. Contudo, após minuciosa análise, observa-se que tais fundamentos são passíveis de questionamento jurídico detalhado, o que será amplamente discutido a seguir.



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, cumpre mencionar o teor do Decreto nº 7.611/2011:

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

O atendimento educacional especializado é um imperativo decorrente do artigo 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que prevê explicitamente:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Neste contexto, importante salientar que o Município de Sarzedo já executa programas relacionados ao atendimento educacional especializado, fato amplamente divulgado e noticiado nas mídias sociais da chefe do Poder Executivo conforme pode ser acessado através do link <https://www.instagram.com/prefeitaritinha/reel/DB36mgDOaVw/>.





Tal prática não se limita apenas a ações pontuais, mas configura uma política institucional robusta e abrangente, que vem sendo sistematicamente aprimorada e ampliada ao longo dos anos, contemplando uma vasta gama de iniciativas que visam garantir o direito fundamental à educação inclusiva aos alunos com necessidades especiais.

Essas ações concretas incluem a estruturação física das escolas municipais, garantindo acessibilidade universal por meio da adaptação de espaços físicos e a instalação de equipamentos específicos para atender alunos com deficiências físicas e



intelectuais. Além disso, é notória a preocupação do município em capacitar constantemente seu corpo docente e equipe técnica para que possam lidar adequadamente com as particularidades e desafios educacionais desses alunos, através de cursos de formação continuada e treinamentos especializados.

Outro aspecto relevante a ser destacado refere-se que a proposição de lei tem como objetivo à disponibilização de materiais pedagógicos específicos e tecnologias assistidas, que são regularmente atualizadas e adaptadas às necessidades individuais dos estudantes, garantindo-lhes a oportunidade de desenvolver plenamente suas capacidades cognitivas, emocionais e sociais dentro do ambiente escolar regular. Tais práticas estão alinhadas diretamente às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.611/2011.

A divulgação sistemática e transparente dessas políticas nas mídias sociais oficiais demonstra o compromisso da administração pública com a transparência e com o fortalecimento da confiança social em relação às políticas educacionais inclusivas.

Essas publicações não somente promovem a visibilidade das ações realizadas, mas também conscientizam a população sobre a importância da inclusão escolar e incentivam uma cultura de respeito e valorização da diversidade.

Portanto, fica claro que as políticas públicas implementadas pelo Município de Sarzedo no âmbito da educação inclusiva não apenas atendem às exigências legais federais, como também superam as expectativas em termos de eficiência e abrangência, consolidando-se como uma referência no atendimento especializado e inclusão educacional.

Ademais, com o intuito de comprovar que o município executa os projetos de salas de Atendimento Educacional Especializado (AEEs) e congêneres, conforme podemos verificar através do relatório de apuração do processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, foi apresentado quadro



"Dever de cumprir e fazer realizar"

demonstrativo com as diretrizes mais votadas pela população, onde recebeu uma votação expressiva de 148 votos, dentre eles 128 de modo online e 20 votos presenciais. Este expressivo engajamento da comunidade reflete a consciência coletiva acerca da relevância e urgência em manter, ampliar e aprimorar os serviços educacionais especializados oferecidos no município, vejamos:

ASSUNTO: EDUCAÇÃO	VOTOS (PRESENCIAL)	VOTOS (ONLINE)	TOTAL DA SOMA DOS VOTOS
1 Ampliar a oferta de educação infantil em creches, para atender maior número de crianças de até 3 (três) anos de idade;	26	164	190
2 Ampliar a oferta de escola integral;	26	146	172
3 Equipar escolas com câmeras de monitoramento em tempo real;	21	127	148
4 Manter e ampliar as salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas municipais;	20	128	148
5 Distribuição gratuita de uniformes e material escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino;	11	101	112
6 Construção e reforma dos prédios escolares de ensino infantil e fundamental;	9	88	97
7 Manter a oferta de vagas para educação infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil (pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade);	14	68	82
8 Manter parcerias com instituições de ensino para atender a educação especial e creches de 0 a 3 anos;	14	47	61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO – Secretaria de Fazenda e Orçamento
Rua Eduardo Cozac, 477 – centro – Sarzedo – MG – CEP 32450-000 - Fone 31 - 3577-7447

A participação popular, observada nesse contexto, corrobora ainda mais a existência de uma demanda social significativa pelo atendimento educacional especializado, indicando claramente que esta política pública se encontra consolidada e é reconhecida pela população local como essencial ao desenvolvimento inclusivo das crianças e jovens com deficiências intelectuais e Transtorno do Espectro Autista. O envolvimento direto dos cidadãos, tanto em plataforma digital quanto presencialmente, demonstra o reconhecimento e a valorização das iniciativas já implementadas pelo Município, reafirmando o compromisso assumido pela Administração Pública em relação à educação inclusiva.



A relevância deste processo participativo também se evidencia na capacidade de gerar informações detalhadas e quantitativas acerca das necessidades e prioridades reais da comunidade, facilitando a tomada de decisões pela gestão pública, pautada em demandas reais e concretas. Assim, não resta dúvida de que o projeto legislativo analisado se encontra totalmente alinhado aos anseios sociais e plenamente integrado à realidade administrativa e operacional do município.

Sendo assim, o projeto legislativo objeto do presente parecer fortalece ainda mais a política inclusiva existente no município, ao propor expressamente a possibilidade de fornecimento de materiais e recursos personalizados e adaptados especificamente voltados às pessoas com deficiências (PcD), Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências intelectuais.

Essa proposta não apenas atende às diretrizes constitucionais e legais, mas também fortalece a cooperação com instituições como a APAE de Sarzedo, que desempenham papel essencial na promoção da educação inclusiva, garantindo que todos os alunos com necessidades especiais recebam o suporte necessário para o pleno desenvolvimento educacional, social e pessoal.

Ressalte-se, ainda, que durante a 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e demais comissões permanentes da Câmara Municipal de Sarzedo, realizada com a presença da Procuradora do Município e da Secretaria Municipal de Educação, não foi suscitada qualquer objeção técnica ou manifestação jurídica quanto à constitucionalidade da Proposição de Lei nº 09/2025 por parte das representantes do Poder Executivo.

Ao contrário, a Secretaria Municipal de Educação, em manifestação registrada em ata, reconheceu expressamente que o Município já oferta o Atendimento Educacional Especializado (AEE), mencionando, inclusive, a sua implementação concreta na Escola Municipal José Batista Filho e no Núcleo de Atendimento



Psicossocial (NAPS). Destacou, ainda, a existência de projetos em andamento visando à ampliação das salas de AEE em outras unidades escolares, com o intuito de fortalecer e expandir a política de inclusão educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

O posicionamento reforça a incoerência do voto apresentado, uma vez que o conteúdo da proposição legislativa ora analisada limita-se a disciplinar e normatizar uma política pública já em execução prática, não havendo, portanto, qualquer inovação que pudesse configurar vício de iniciativa ou usurpação de competência.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos expostos, conclui esta Comissão Especial pela ausência de vício de iniciativa ou constitucionalidade formal na Proposição de Lei nº 09/2025, manifestando-se pela **REJEIÇÃO** do voto integral apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

A votação foi realizada por maioria absoluta dos votos dos integrantes da Comissão Especial, que decidiu pela contrariedade ao voto integral à Proposição de Lei nº 09/2025 proveniente do Poder Executivo Municipal.

Sarzedo, 15 de maio de 2025.

Rafael Souza Párreira das Chagas

Presidente da Comissão

Inaiara Benicio Lima

Relatora da Comissão

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos

Membra da Comissão